

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000383/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/08/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040825/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.005848/2013-35
DATA DO PROTOCOLO: 15/08/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP EN T C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

E

FUNDACAO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA , CNPJ n. 00.628.107/0018-27, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). LISANDRA ENEAS DOS SANTOS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A ASSEFAZ adotará como piso salarial inicial da categoria, a importância de **R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais)**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

ASSEFAZ concederá aos seus empregados, reajuste salarial equivalente a **7,5% (sete e meio por cento)**,

que deverá incidir sobre os salários a partir de 01 de julho de 2013.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A ASSEFAZ fará o crédito do valor do pagamento do salário do mês competência mediante crédito em conta corrente, apenas Banco do Brasil S/A, de todos os seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

A ASSEFAZ antecipará o pagamento da 1ª parcela do 13º salário junto com a folha de pagamento referente ao mês de junho de 2013.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

Ao empregado que substituir durante um período igual ou superior a 10 (dez) dias contínuos, fica garantida remuneração idêntica ao salário do substituído, na proporção dos dias em que a substituição ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A substituição somente ocorrerá nos casos de ausências ou afastamentos regulares, desde que autorizados previamente pela ASSEFAZ e observado o prazo do *caput*, não se aplicando para os casos de vacância de cargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Todas as substituições de chefia deverão ser precedidas de ato específico emanado da chefia imediatamente superior e com autorização prévia da Presidência ou Superintendência Executiva, conforme o caso. A substituição e preenchimento dos cargos de chefia é ato discricionário da ASSEFAZ.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A ASSEFAZ concederá adicional de insalubridade aos empregados que, no exercício de suas funções ou

atividades de forma habitual e permanente, estiverem comprovadamente expostos a condições insalubres, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os Médicos, Dentistas e Enfermeiros o Adicional de Insalubridade será concedido apenas quando desenvolverem atividades em contato com agentes nocivos à saúde, em limite superior de tolerância, considerados os meios de proteção, intensidade e tempo máximo de exposição, mediante laudo técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do adicional de insalubridade será calculado sobre o piso salarial da categoria estipulado na Cláusula Quarta deste acordo, com aplicação do percentual de 20% (vinte por cento), correspondente ao grau médio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O exercício eventual ou esporádico de atividades consideradas insalubres não gera direito à percepção do adicional de insalubridade.

PARÁGRAFO QUARTO - O adicional de insalubridade não será computado para efeito de quaisquer outras vantagens, nem se incorporará ao vencimento ou salário do empregado, inclusive para fins previdenciários.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

A ASSEFAZ concederá, mensal e gratuitamente, a todos os seus empregados que trabalham em carga horária superior a 30 (trinta) horas semanais e 05 (cinco) dias por semana, **22 (vinte e dois) Tíquetes Alimentação ou Refeição no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) cada.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado poderá optar receber Tíquete Alimentação ou Refeição, ou 50% de cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos empregados que trabalham em carga horária superior a 36 (trinta e seis) horas semanais, durante 06 (seis) dias por semana, serão fornecidos mensalmente 26 (vinte e seis) tíquetes Alimentação e/ou Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Tíquete Alimentação ou Refeição não terá a participação do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - O Tíquete Alimentação ou Refeição será fornecido em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, de acordo com a legislação vigente, não tendo natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO QUINTO - A ASSEFAZ fará o crédito, de valor(es) correspondente (s), do Tíquete Alimentação ou Refeição, até o 26 (vinte e seis) de cada mês, salvo ocorrência de fatos alheios à sua vontade.

PARÁGRAFO SEXTO - Excepcionalmente, os empregados farão jus ao recebimento da mesma quantidade de tíquetes, por ocasião das férias, incluindo-se também afastamentos por licença maternidade e por acidente do trabalho, até o limite de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A ASSEFAZ fornecerá Tíquete Refeição Extraordinário, no mês subsequente ao da sua realização, para aqueles empregados que eventualmente realizem mais de 06 (seis) horas extras nos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO OITAVO - A ASSEFAZ se reserva o direito de descontar de seus empregados o valor unitário do Tíquete Alimentação ou Refeição correspondente aos dias de faltas injustificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - CAFÉ DA MANHÃ

A ASSEFAZ concederá aos empregados café da manhã, composto de café, leite, pão, margarina ou manteiga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O café da manhã não terá natureza salarial, não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O horário estipulado para o café da manhã é o compreendido entre as 07h30min e 08h, quando impreterivelmente o mesmo será encerrado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

A ASSEFAZ concederá vale transporte, subsidiado, aos empregados que utilizam transporte público para comparecimento ao trabalho em sua jornada normal na forma da legislação própria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual de participação do empregado no custeio do benefício vale transporte será de 3,0% (três por cento) do salário nominal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado poderá optar por receber o Vale Transporte sob forma de “vale” ou em pecúnia através da folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício de transporte, seja ele em vale ou pecúnia, não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA À ESCOLA

A ASSEFAZ concederá Auxílio-Creche aos empregados com filho em idade de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, e Auxílio-Escola aos empregados com filho em idade de 06 (seis) a 12 (doze) anos, tendo como limite para concessão do benefício, o referido mês em que completar a idade de 12 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados posicionados nas classes salariais de 1 a 8, descritas no PCCR – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, serão ressarcidos em **100% (cem por cento)** do valor da **Nota Fiscal** e os empregados posicionados nas classes salariais de 9 a 16 serão ressarcidos em 80% (oitenta por cento) do valor da **Nota Fiscal, limitados sempre em R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) por filho.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fazer jus ao benefício, os empregados deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Cópia do Contrato celebrado com a instituição escolar;

b) **NOTA FISCAL** de pagamento original da instituição escolar, emitida pela entidade legalmente constituída na qual conste o número do CNPJ, **nome do aluno, mês de competência e data de vencimento da mensalidade.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício Reembolso Escolar não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO QUARTO - O benefício descrito nesta cláusula deverá ser requerido pelo empregado junto ao Setor de Gestão e Relações do Trabalho/GNA até o dia 20 de cada mês, com o documento descrito na alínea "b" do parágrafo segundo desta cláusula, sendo que a Nota Fiscal deverá ter sido emitida no mesmo mês de competência do vencimento da mensalidade. Caso o empregado não apresente o documento fiscal até o dia 20 de cada mês, perderá o direito ao benefício descrito nesta cláusula, referente ao pagamento daquele mês em que houve a extemporaneidade. Esta restrição está vinculada ao mês, não havendo qualquer possibilidade de reembolso nos meses subsequentes. Contudo, o empregado poderá requerer os reembolsos dos meses subsequentes, normalmente, obedecendo aos trâmites acima descritos.

PARÁGRAFO QUINTO: Será concedido o Reembolso Escola, previsto no caput deste artigo, ao "Filho Equiparado", ou seja, o enteado ou menor sob tutela, desde que apresente os seguintes documentos com fulcro na legislação previdenciária:

a) Tutelado (a): certidão judicial de tutela e certidão de nascimento;

b) Enteado (a): certidão de nascimento do enteado e prova de casamento do (a) segurado (a) com o (a) genitor (a) do enteado por certidão de casamento ou, se união estável, na forma do § 3º, artigo 22 do DC nº 3.048/99;

c) Declaração de não emancipação do dependente menor de 21 anos;

d) Prova de dependência econômica do enteado ou tutelado em relação ao segurado, na forma do § 3º, artigo 22 do DC nº 3.048/99.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A ASSEFAZ concederá o benefício de assistência à saúde, com compartilhamento de despesa, de acordo com a política própria de benefícios, que tratará de forma isonômica todos os empregados da ASSEFAZ, com a instituição do Programa de Benefício de Assistência à Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As regras e condições relacionadas com a transitoriedade, adesão e desligamento do Programa de Benefício de Assistência à Saúde é disciplinada em Regulamento próprio da Assefaz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É livre a adesão ao Programa de Benefício de Assistência à Saúde, entretanto, os novos empregados somente poderão se inscrever após o período de experiência, quando de sua efetivação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados que já cumpriram o prazo de experiência terão 30 (trinta) dias, após o lançamento do Programa de Benefício de Assistência à Saúde, para efetivarem a adesão sem exigência do cumprimento de carência.

PARÁGRAFO QUARTO - Vencido o prazo disposto no parágrafo anterior, o empregado poderá optar pela adesão a qualquer tempo, no entanto ficará sujeito ao cumprimento das carências estabelecidas.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de desligamento de empregado, o mesmo terá que se manifestar obrigatoriamente no ato da rescisão de contrato sobre a opção de adesão a qualquer um dos planos regulamentados da ASSEFAZ, responsabilizando-se pelo seu pagamento integral.

PARÁGRAFO SEXTO - Estarão amparados pelo Programa de Benefício de Assistência à Saúde os dependentes diretos dos empregados da ASSEFAZ. São considerados como dependentes diretos o seguinte grupo familiar:

- a) Cônjuge ou companheiro (a) na forma da Lei;
- b) Filhos até a idade de 21 (vinte e um) anos ou 24 (vinte e quatro) anos, desde que universitários;
- c) Filhos considerados incapazes, estes sem limite de idade, que respaldado por laudo médico de invalidez, não possa exercer atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto perdurar esta condição;
- d) Menor sob guarda judicial, enquanto durar esta condição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para fazer jus ao benefício Programa de Benefício de Assistência à Saúde, o empregado deverá compartilhar as despesas, conforme a seguir:

- a) Participação mensal do empregado no plano de saúde correspondente a 3,0% (três por cento) do salário nominal;
- b) Coparticipação nas despesas apuradas quando houver utilização do Plano de Saúde, nos seguintes termos:

b.1) Para empregados com salário até R\$ 1.834,24

20% de coparticipação sobre os valores pagos por consultas e procedimentos ambulatoriais, limitados ao valor de **R\$ 183,43** por evento; Coparticipação de **R\$ 244,56** para os eventos realizados em regime de internação.

b.2) Para empregados com salário acima de R\$ 1.834,24

30% de coparticipação sobre os valores pagos por consultas e procedimentos ambulatoriais, limitados ao valor de **R\$ 244,56** por evento; Coparticipação de **R\$ 366,84** para os eventos realizados em regime de internação em apartamento;

PARÁGRAFO OITAVO - As despesas apuradas relativas à coparticipação serão descontadas através da folha de pagamento, não podendo ultrapassar 10% (dez por cento) do salário nominal do empregado, ficando eventual saldo remanescente para ser descontado nos meses posteriores, respeitado o limite mensal de desconto.

PARÁGRAFO NONO - A concessão do Programa de Benefício de Assistência à Saúde está condicionada à adesão do empregado e seus dependentes diretos que atualmente são atendidos pelos planos administrados pela ASSEFAZ.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para fazer jus aos planos de saúde administrados pela ASSEFAZ é obrigatório o pagamento de contribuição mensal, de acordo com as disposições estatutárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Fica acordado que nos casos de dispensa do empregado, seja por vontade própria, ou seja, por iniciativa da empresa, o empregado deverá assinar o termo de confissão de dívida, referente à coparticipação do plano de saúde, que ainda não foi faturada pelos prestadores de saúde, perante a ASSEFAZ.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Fica acordado que o empregado afastado por doença, acidente de trabalho, aposentado por invalidez ou qualquer outro benefício custeado pela Previdência Social deverá contribuir para o plano de saúde dos empregados da ASSEFAZ utilizando-se como base de cálculo para pagamento do plano de saúde o valor do seu salário nominal relativo ao cargo/função ocupado na ASSEFAZ.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A “Tabela de Contribuição Mensal” para os empregados da ASSEFAZ obedecerá aos seguintes parâmetros de contribuição:

Faixa Salarial	Contribuição do Empregado (a)
Até R\$ 2.000,00	R\$ 5,00
De R\$ 2.000,01 a R\$ 7.000,00	R\$ 10,00
Acima de R\$ 7.000,00	R\$ 30,00

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A ASSEFAZ concederá aos seus empregados, gratuitamente, o benefício Seguro de Vida em Grupo, conforme critérios estabelecidos na apólice de seguro coletivo contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na apólice de Seguro de Vida em Grupo contratada pela ASSEFAZ contemplará a concessão de auxílio para custeio das despesas com funeral no valor limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante comprovação de despesas junto à Seguradora, em caso de falecimento do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É de responsabilidade do empregado informar a seus dependentes segurados quanto ao direito constante do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO

A ASSEFAZ, no mês de novembro de 2013, compromete-se a efetuar análise crítica de suas demonstrações contábeis. A ASSEFAZ, constatando por meio de estudos técnicos atuariais, resultado contábil superavitário, concederá, a seu critério, um abono a seus empregados ativos até **30/11/2013**, em caráter excepcional, válido somente para este Acordo Coletivo com vigência para 2013/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os critérios para apuração do valor, forma de distribuição e pagamento do referido Abono serão posteriormente divulgados aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em constatando resultado contábil deficitário em suas Demonstrações Contábeis, nada será pago ou devido pela ASSEFAZ a título de Abono, que não tem natureza salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Abono concedido aos seus empregados não corresponde à divisão de lucros ou dividendos, visto que a ASSEFAZ é uma Fundação, logo sem fins lucrativos.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO DO EMPREGADO

A ASSEFAZ desde já fica autorizada a proceder descontos em folha de pagamento e em rescisão contratual de valores relativos a itens cujos custos são compartilhados pelos empregados ou adiantados pela ASSEFAZ. Os demais, como mensalidades sindicais, empréstimos consignados e similares, poderão ser feitos, desde que previamente autorizados pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONSIGNAÇÃO DE EMPRÉSTIMO

A ASSEFAZ celebrará convênio(s) com instituição (ões) financeira(s) para possibilitar a concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento para seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a consignação do empréstimo, deverá ser celebrado, entre a Instituição Financeira e o empregado contrato particular de empréstimo, onde deverão constar o valor, o prazo, a quantidade de parcelas e as garantias em caso de desligamento do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A consignação não poderá exceder a parcela de 30% (trinta por cento) do salário líquido do empregado solicitante do empréstimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de desligamento do empregado, por qualquer motivo, durante o prazo de ressarcimento do empréstimo, o saldo devedor deverá ser assumido e pago pelo empregado diretamente à Instituição Financeira, não permanecendo qualquer responsabilidade à ASSEFAZ.

PARÁGRAFO QUARTO - A consignação de empréstimo só poderá ocorrer para os empregados que tenham sido efetivados a mais de 12 (doze) meses.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO E CONTRATO TEMPORÁRIO

A ASSEFAZ poderá contratar, quando necessário, empregados através de Contrato por Prazo Determinado e/ou por meio de Contrato Temporário, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESCALA DE REVEZAMENTO 12 X 36

Em havendo conveniência para fim de prestação de serviços, e havendo concordância expressa do empregado, poderá ser observada a jornada 12 x 36, ou seja, doze horas trabalhadas para trinta e seis de descanso, nos termos da legislação em vigor.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Fica garantida a homologação das rescisões de contrato, junto ao SENALBA/MS, dos empregados dispensados com tempo de serviço acima de 12 (doze) meses.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PCCR – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO

Fica garantida a aplicação, revisão e/ou adequação do PCCR – Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, após prévia autorização do Conselho de Administração da ASSEFAZ.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

A ASSEFAZ poderá patrocinar a seu critério cursos de aperfeiçoamento profissional de curta duração, desde que identificada a necessidade e que guardem relação direta com as atividades dos empregados. Para os cursos de curta duração de interesse do empregado, caberá a ASSEFAZ julgar e, se for o caso, conceder a liberação do valor correspondente de até 02 (duas) vezes o salário bruto do empregado solicitante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será descontado na rescisão o que exceder esse valor, nas proporções abaixo especificadas, caso o empregado se desligue a pedido antes de dois anos contados da data de realização do curso, conforme a seguir:

Até 06 meses: 50%;

Acima de 06 até 01 ano: 37,5%;

Acima de 01 ano e até 01 ano e 06 meses: 25%;

Acima de 01 ano e seis meses até 02 anos 12,5%.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGO EM VIAS DE APOSENTADORIA

A ASSEFAZ garantirá estabilidade de emprego aos empregados que estejam a menos de 02 (dois) anos do direito à aposentadoria integral, desde que tenha sido admitido na ASSEFAZ há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão desse benefício está condicionada à comprovação pelo empregado do direito à aposentadoria integral, observados os seguintes requisitos:

- a) Aposentadoria por tempo de contribuição: homens comprovar pelo menos 35 anos de contribuição e mulheres 30 anos de contribuição, ou
- b) Aposentadoria por idade: 65 anos de idade para homens e 60 anos de idade para mulheres.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado deverá no prazo de 60 dias do reconhecimento do benefício comprovar seu direito a aposentadoria mediante entrega a Fundação ASSEFAZ do Comunicado de Decisão emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inobservância do parágrafo segundo acarretará a perda da estabilidade de emprego concedida neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Fica instituído **BANCO DE HORAS** para a compensação de horas laboradas além do horário normal de expediente, pela correspondente diminuição em outro dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para compensar as horas trabalhadas e creditadas no **BANCO DE HORAS**, a **ASSEFAZ** poderá conceder folgas individuais ou coletivas, disto informando previamente o empregado, podendo ainda, lançar mão de folgas adicionais de horas ou dias, atrasos, saídas antecipadas, licenças, prorrogação de férias, pontes para compensação de feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para cada hora trabalhada durante a semana além da jornada de trabalho do empregado, haverá a compensação junto ao Banco de Horas na mesma proporção. Não haverá Banco de Horas para as horas-extras realizadas em sábados, domingos e feriados, que deverão ser remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) das horas extras trabalhadas e pagas no mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Banco de Horas será liquidado no mês de setembro de 2013 e no mês de abril de 2014, devendo a ASSEFAZ remunerar os empregados a que tiverem jus as horas extras acrescidos do percentual de 50% (cinquenta por cento) da hora normal sobre o montante descrito no referido banco. No mês de liquidação do Banco de Horas caso o empregado possua horas negativas, terá o devido desconto do saldo devedor.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de rescisão contratual, de qualquer natureza, sem que tenha havido a compensação das horas extras acumuladas no banco de horas, o empregado terá direito ao recebimento destas horas, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora normal e em caso de saldo negativo terá o devido desconto do saldo devedor.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS PERMITIDAS E REMUNERADAS

A ASSEFAZ abonará o ponto dos empregados, nas situações abaixo relacionadas, mediante comunicação ao departamento de pessoal ou unidade administrativa ao qual o empregado estiver vinculado:

- a)** 05 (cinco) dias consecutivos de licença para casamento;
- b)** 05 (cinco) dias consecutivos de licença, nos casos de falecimento de ascendentes, descendentes, cônjuge/companheiro (a) e irmãos;
- c)** 05 dias consecutivos de licença paternidade, contados do nascimento ou adoção, inclusive provisória;
- d)** Inscrição e prova do vestibular, mediante apresentação de declaração, sendo o período de ausência correspondente ao de cada evento.
- e)** 01 (um) dia a ser combinado com a chefia imediata na semana do aniversário, independente se cair no sábado, domingo ou feriado para tratar de assuntos pessoais. Esse benefício não será cumulativo.
- f)** Até 01 (um) dia referente atestado de acompanhamento para filhos de até 16 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica garantida também a tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso, por dia, no registro do ponto. Após a utilização desta margem deverá ser descontado o horário integral de atraso.

Sobreaviso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SOBREAVISO

A ASSEFAZ poderá escalar empregados no regime de sobreaviso (plantão domiciliar), com a anuência da chefia imediata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerar-se-á sob regime de sobreaviso o empregado que estiver à disposição da ASSEFAZ, aguardando convocação para o atendimento de situação de emergência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a caracterização do regime de sobreaviso é imprescindível que o empregado tenha recebido comunicação prévia e escrita da respectiva chefia imediata, informando-o da escala.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pelas horas de sobreaviso, será assegurado ao empregado o direito de compensar o tempo equivalente à 1/3 (um terço) das horas de sobreaviso ou recebê-las no valor equivalente a 1/3 (um terço) da hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO: O mero porte de *bip*, *pager*, celular, *smartphone*, *laptop*, *tablet*, ou qualquer outra tecnologia não caracteriza hora de sobreaviso.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL NAS FÉRIAS

Quando da concessão das férias, integrais ou parciais, o empregado poderá optar pela antecipação de 50% ou 100% de seu salário nominal, a título de antecipação salarial nas férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A antecipação será feita juntamente com o pagamento das férias e a sua devolução ocorrerá em até 10 (dez) parcelas, iguais, sucessivas e sem incidência de juros ou mesmo correção monetária, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao do término das férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A antecipação salarial nas férias será concedida uma única vez, por período aquisitivo, mesmo em caso de fracionamento de férias, **entretanto, novas concessões estão condicionadas a quitação do adiantamento anterior.** A opção pelo recebimento deverá ser manifestada por escrito, na ocasião da concessão das férias, no prazo de 60 dias antes do início do gozo das férias.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

Fica facultado o parcelamento das férias a pedido do empregado e de acordo com a concordância da ASSEFAZ, em 02 (dois) períodos: 10/20 dias e 15/15 dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME

Fica assegurado o fornecimento gratuito de uniforme aos empregados, dos quais seja exigido o seu uso.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

A ASSEFAZ reconhecerá, para efeito de abono, atestado médico de comparecimento, manhã ou tarde, limitado a 2 (duas) vezes por mês, sendo que o período excedente será descontado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os atestados médicos, com exceção de comparecimento e acompanhamento, deverão ser submetidos à homologação da Medicina do Trabalho, disponibilizada pela ASSEFAZ, no prazo de 48h do recebimento do atestado médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de gravidez, a comunicação deverá ser feita diretamente no departamento de pessoal da ASSEFAZ ou na unidade administrativa a qual a empregada esteja vinculada.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

Fica assegurado ao Sindicato o direito de utilizar os quadros de aviso da ASSEFAZ, nos diversos locais de trabalho, para divulgar assuntos de interesse da categoria, desde que previamente autorizado.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL

Nas gerências com mais de **39 (trinta e nove)** empregados, fica facultado ao **SENALBA/MS** promover eleição de Delegado Sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os delegados eleitos terão as prerrogativas e garantias previstas no Art. 543, §3º e 5º da CLT e art. 8º da CF/88.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Em Brasília, local de sua sede, a ASSEFAZ liberará, para atuação no Sindicato 1 (um) de seus empregados, à escolha do SENALBA/MS, para cargo na Diretoria do Sindicato, desde que o Sindicato assumira integralmente a remuneração e demais vantagens do referido empregado, não havendo, também, qualquer participação financeira por parte da ASSEFAZ em relação aos pagamentos relativos às respectivas atividades sindicais. A escolha do empregado pelo **SENALBA/MS** não é ato obrigatório.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A ASSEFAZ descontará de seus empregados, independente de serem sindicalizados ou não, o percentual equivalente a **1,0% (um por cento)** do **salário nominal** recebido **no mês de Julho/2013**, ou no mês que forem concluídas as negociações, com a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho e homologação do mesmo pela SRT, conforme decidido na Assembleia específica da categoria e com base no inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal, depositando a importância resultante em conta bancária do SENALBA/MS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado poderá se opor ao referido desconto, tendo que fazer requerimento, individual, por escrito ao **SENALBA/MS** até 10 (dez) dias após o devido registro junto à Superintendência Regional do Trabalho do referido Acordo Coletivo de Trabalho.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Havendo descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Acordo Coletivo, caberá ao SENALBA/MS notificar à ASSEFAZ no prazo máximo de 07 (sete) dias após o recebimento da reclamação emitida pelo empregado; esta por sua vez, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar justificativa plausível, visando assim o não pagamento de multa de 01 (um) salário mínimo vigente em favor do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ausência da notificação pelo **SENALBA/MS**, no prazo estabelecido, bem como, a constatação de razões alheias à vontade da ASSEFAZ para o alegado descumprimento, ensejará a insubsistência da multa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - NÃO APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Não se aplicam aos empregados da ASSEFAZ, Convenção Coletiva de Trabalho porventura celebrada entre os sindicatos representantes das categorias profissionais e econômicas, em âmbito nacional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES - ABRANGÊNCIA

O presente acordo coletivo será homologado por todos os SENALBA'S estaduais e, valendo para todo o território nacional onde existam empregados da ASSEFAZ.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A ASSEFAZ fará a divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, a todos os seus empregados na *intranet*, em até 03 (três) dias úteis, contados do registro na SRT / MTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORO

Fica eleito o foro de **Campo Grande - MS**, ficando autorizado às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

MARIA JOANA BARRETO PEREIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS

LISANDRA ENEAS DOS SANTOS

Gerente

FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA